



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE.

### 2. AGENTE PROMOTOR:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

### 3. OBJETIVO DO PARECER:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA DAS ESCOLAS NOSSA SENHORA DO SOCORRO E BERNARDO GAVIÃO, POVOADO DO SACO VERDE E SÍTIO LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE.

CTEF nº 043/2022, Empresa Contratada: BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

### 4. FINALIDADE:

Justificar aditivo do valor do contrato.

### 5. JUSTIFICATIVA:

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- Serviços Excedentes

São serviços excedentes aqueles que já fazem parte da planilha contratual, porém necessitam ter seus quantitativos acrescidos. Para o serviço excedente não é necessário adotar novos valores, pois o preço unitário já foi devidamente definido quando da realização do certame.

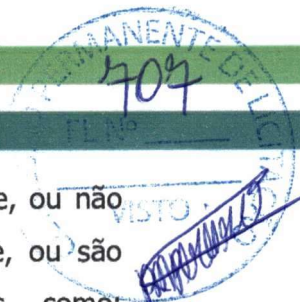
- "Jogo de Planilhas"

Alega-se a existência de jogo de planilhas quando há a supressão de itens com subpreços por itens com sobre preço sem a devida motivação técnica e com prejuízo ao erário para favorecimento da contratada.

#### CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Todos os serviços acrescidos a planilha contratual ou alterações nos quantitativos dos serviços contratados foram efetivadas para o pleno atendimento das necessidades de funcionamento das Unidades Escolares, por ocasião da execução da obra;





- Os serviços que compõem essas alterações contratuais são itens que, ou não podiam ser previstos na ocasião da elaboração do orçamento base, ou são provenientes de necessidades posteriores ao certame, tais como: pronunciamento posterior da comunidade local; alterações nos padrões construtivos ou outros fatores supervenientes ocorridos após o certame;
- As planilhas de composições do SINAPI, via de regra, são compostas itens de serviços pulverizados, isto é, esses considerados isoladamente não são significativos para o total da planilha;
- As alterações contratuais, via de regra, notadamente as de Serviços Extras, não são significativas quando comparadas ao valor total contratado;
- Mesmo que tenha ocorrido à hipótese de acréscimo de itens com preços maiores, por serem serviços diferentes, neste caso há inviabilidade de rescisão contratual, sob pena de comprometimento do interesse público, focado em prejuízos decorrentes: do somatório dos custos envolvidos na rescisão contratual; deflagração de novo processo licitatório; além do imensurável custo social de obras inconclusas por longos períodos, devido aos prazos necessários para elaboração de uma nova licitação;

#### CONCLUSÕES:

Considerando todo o exposto acima, atesto que:

1. Não existe a configuração da conduta tipificada como "jogo de planilhas" no contrato 043/2022, na forma definida e pelas razões acima;
2. O referido contrato permanece vantajoso para a administração pública, apesar das alterações necessárias, devidamente formalizadas.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um aditivo de R\$ 69.430,79 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), incidindo em um percentual total aditivado sobre o contrato de 23,91%, compreendendo deste um acréscimo total de R\$ 127.738,03 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos) relativos à um acréscimo percentual de 44,00% e uma supressão no valor total do contrato de R\$ 59.307,24 (Cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos) relativo a uma supressão percentual de 20,08%. O aditivo corresponde a







23,91% (vinte e três vírgula noventa e um por cento) do valor licitado, conforme planilha e memorial de cálculo em anexo.

OBRA	CONTRATADO	ACRESCIDO	SUPRIMIDO	ADITADO
ESCOLA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$ 187.978,73	R\$ 90.553,31	R\$ 45.083,59	R\$ 45.469,72
ESCOLA BERNARDO GAVIÃO	R\$ 102.366,55	R\$ 37.184,72	R\$ 13.223,65	R\$ 23.961,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 290.345,28</b>	<b>R\$ 127.738,03</b>	<b>R\$ 59.307,24</b>	<b>R\$ 69.430,79</b>
<b>PERCENTUAIS</b>		<b>44,00%</b>	<b>20,08%</b>	<b>23,91%</b>

#### SERVIÇOS A ACRESCER

Todos os itens a acrescentar foram necessários porque os seus quantitativos na planilha licitada e contratada são insuficientes para conclusão do serviço, sendo necessário tal acréscimo.

#### SERVIÇOS A SUPRIMIR

Todos os itens a acrescentar foram necessários porque os seus quantitativos na planilha licitada e contratada são maiores do que os necessários para conclusão do serviço, sendo necessário tal supressão.

#### SERVIÇOS NOVOS

Todos os itens a acrescentar foram necessários por que os seus quantitativos na planilha licitada e contratada não eram previstos para conclusão do serviço, sendo necessário tal acréscimo. Tais itens foram orçados seguindo os preços constantes do mesmo processo licitatório aplicando-se a constante de proporcionalidade obtida pela seguinte equação:  $K = (\text{Valor Global da Proposta Vencedora}) / (\text{Valor Global do Orçamento Base})$ , e utilizada para calcular os preços dos Serviços Extras. Como o valor da global da proposta vencedora sempre é menor ou igual ao valor do orçamento base, o K é sempre um valor menor ou igual a um. Com base na planilha de serviços SINAPI NOV/2021 DESONERADA COM UM BDI DE 28,35% aplicando assim o coeficiente de deságio (K) de 0,9795.

Face o exposto acima solicito o aditamento dos serviços conforme a Lei das licitações 8.666 artigo 65.

#### 6. CONCLUSÃO:

O aditamento requerido é de fundamental importância para que se tenha os quantitativos e valores realmente aplicados à obra.

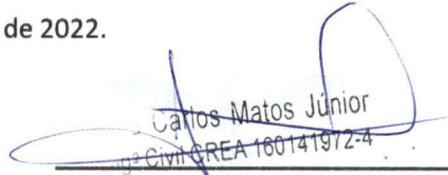




**7. ENCERRAMENTO:**

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de V. S<sup>a</sup> e esperamos o seu parecer para darmos continuidade ao empreendimento.

Trindade-PE, 10 de agosto de 2022.

  
Carlos Matos Júnior  
Engº Civil CREA 160141972-4

**José Carlos Matos Júnior**  
Engº civil CREA 160141972-4

